

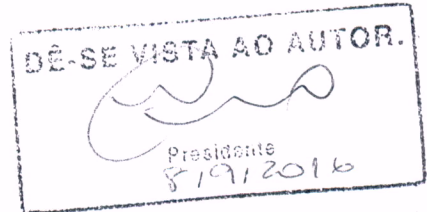
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/SET/2016 15:38 076075

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 5º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2425 e Fax: (61) 2312-2478 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 359/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO-ANATEL

Ao Senhor  
MARCELO GASTALDO  
Presidente  
Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128  
13.201-010 - Jundiaí/SPAssunto: **Notificação do Despacho Decisório nº 52/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.010283/2016-07.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, para ciência, cópia do Informe nº 86/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO, acolhido pelo Despacho Decisório, em epígrafe, que determinou o arquivamento dos autos.
2. Por oportuno, cumpre esclarecer que, no intuito de garantir o direito constitucional de acesso às informações públicas, a Anatel possibilita a consulta do andamento e do inteiro teor de documentos e processos em trâmite ou arquivados, por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, disponível na página [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), acessando a opção Documentos e Publicações e, em seguida, Consulta Processual.
3. Permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Anexos: I - Cópia do Informe n.º 86/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO (SEI nº 0772451);  
II - Cópia do Despacho n.º 52/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO (SEI nº 0773736).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vieira dos Santos Soares, Gerente de Controle de Obrigações Gerais**, em 31/08/2016, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0776784** e o código CRC **CC81E358**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.010283/2016-07

SEI nº 0776784





## INFORME Nº 86/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO

## PROCESSO Nº 53500.010283/2016-07

## INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, TELEFÔNICA BRASIL S.A.

0.1. Análise de mérito para fins de arquivamento.

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

1.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013 (RIA);

1.3. Processo nº 53500.010283/2016-07.

**2. HISTÓRICO**

2.1. Em 04 de maio de 2016, recebemos o Ofício PR/DL222/2016 (SEI n.º 0466332) expedido pela Câmara Municipal de Jundiaí, no intuito de encaminhar a MOÇÃO n.º 317, de autoria do Vereador Eliezer Barbosa da Silva, aprovada na 144.ª Sessão Ordinária em 26 de abril de 2016. Trata-se de apelo às Empresas de telefonia móvel e fixa do país para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal e a esta Agência para que fiscalizasse a empreitada.

2.2. Em 07 de julho de 2016, foi procedida consulta ao Sistema de Administração de Plano de Numeração (SAPN), sendo que a empresa responsável pelo código de acesso 153 na localidade de Jundiaí é a prestadora Telefônica Brasil S.A. (SEI n.º 0495561).

2.3. Em 18 de maio de 2016, foi expedido o Ofício nº 210/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO-ANATEL (SEI n.º 0495561) à Câmara Municipal de Jundiaí, informando, em síntese, sobre a instauração do presente Processo de Acompanhamento e Controle de Obrigações (PAC) e que tão logo este chegasse a termo, seria informada sobre a solução encontrada.

2.4. Ainda, em 18 de maio de 2016, por meio do Ofício n.º 212/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO-ANATEL (SEI n.º 0496712), a Telefônica foi notificada a prestar esclarecimentos, sem prejuízo das providências cabíveis, no prazo de 15 dias.

2.5. Em 06 de junho de 2016, a Telefônica protocolizou a CT. 1454/2016/LLAA#01 (SEI n.º 0547154) informando que, em conformidade com o Ato n.º 4.717, de 23 de julho de 2015, realizou as programações necessárias para tornar o código 153 da Guarda Municipal, como Serviço Público de Emergência em novembro de 2015.

2.6. Em 21 de junho de 2016, foi expedido o Ofício nº 267/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO-ANATEL à Câmara Municipal de Jundiaí, primeiramente, encaminhando as correspondências protocolizadas pela GVT que indicavam tratamento e solução dada às falhas apontadas. Em segundo lugar, o referido Ofício questionou sobre a regularidade da prestação do serviço, dando como prazo 15 (quinze) dias para resposta. Caso não houvesse resposta, seria entendido como se os serviços já estivessem plenamente regularizados, o que levaria ao arquivamento dos autos sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de obrigações.

**3. ANÁLISE**

3.1. Trata o presente processo de solicitação expedida pela Câmara Municipal de Jundiaí, de empenho das empresas de telefonia e da Anatel para que fosse implementado o Serviço de Utilidade Pública de Guarda Nacional (153) naquela localidade.

3.2. Cumpre, inicialmente, transcrever o Ato n.º 4.717, publicado no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2015, no âmbito do Processo nº 53500.013334/2015-63 -ANATEL.

" O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 156, inciso III do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612 de 29/03/2013,

(...)

RESOLVE

Art. 1º Determinar a todas as prestadoras, fixas e móveis, que prestam serviço de telecomunicações no Brasil, para no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal, como Serviço Público de Emergência.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

3.3. Assim, é possível extrair do trecho acima que todas as prestadoras, seja de telefonia móvel ou fixa, que atuavam no Brasil à época do Ato, foram sujeitas à obrigação de preparar suas redes para o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência. Tendo sido o Ato publicado em 23 de julho de 2015, o prazo para cumprimento da obrigação vence em 20 de novembro de 2015.

3.4. Acerca do cumprimento dessa obrigação, a Telefônica, prestadora para a qual foi atribuído o recurso de numeração 153 no município de Jundiáí, conforme consulta ao SAPN, foi notificada a prestar esclarecimentos.

3.5. Trata-se do procedimento padrão adotado por esta Gerência quando se defronta com uma denúncia de não fornecimento ou irregularidade no encaminhamento de chamadas para provedores de Serviço de Utilidade Pública: acionar a prestadora contratada para a prestação dos serviços, para solução de anormalidades que envolvam a prestação desses serviços, inclusive se as falhas forem decorrentes de programação ou avaria nas redes de outras prestadoras. A seu turno, a prestadora reclamada tem a obrigação de interagir com todas as demais prestadoras interconectadas para a solução do problema.

3.6. Tendo em vista tal procedimento, a Telefônica atendeu à intimação tempestivamente. Informou ter realizado as programações necessárias para tornar o código 153 da Guarda Municipal, como Serviço Público de Emergência ainda em novembro de 2015.

3.7. Não vislumbramos qualquer indício de descumprimento pela Telefônica. Senão vejamos.

3.8. Primeiramente, alegou a prestadora o cumprimento do prazo estabelecido no Ato n.º 4.717 para realizar as programações necessárias para tornar o código 153 da Guarda Municipal, como Serviço Público de Emergência.

3.9. Considerando os termos do art. 46, inciso IV, do RIA, infra reproduzido, é de responsabilidade dessa prestadora, na qualidade de administrada desta Agência, prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. Assim, assumimos, de boa fé, a alegação da prestadora como verdadeira.

"Art. 46. São deveres do administrado perante a Agência, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos."

3.10. Ademais, a Câmara Municipal de Jundiáí foi oficiada a se manifestar acerca dos esclarecimentos apresentados pela Telefônica, assim como a respeito da regularidade na prestação do Serviço de Utilidade Pública da Guarda Nacional. Como não houve resposta, entendemos que o problema foi, de fato, resolvido.

3.11. Quanto à solicitação para que essa Agência procedesse a fiscalização dos serviços é importante salientar que a prestação do STFC aos provedores de Serviços de Utilidade Pública são objeto de fiscalização sistêmica pela Anatel que realiza estas ações dentro do Plano Anual de Fiscalização. Trata-se do item 5.3 do Procedimento de Fiscalização e Obrigações de Interconexão.

3.12. Por todo o exposto, propomos o arquivamento do Processo, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, *in verbis*:

**Art. 53.** O processo será declarado extinto quando exaurida sua finalidade ou o seu objeto se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

3.13. Pertinente esclarecer, ainda, que o arquivamento aqui sugerido não significa distanciamento entre a Agência e a Câmara Municipal de Jundiaí, a qual poderá acionar a Anatel a qualquer momento, sempre que se apresente uma não conformidade da parte de quaisquer prestadoras.

3.14. Ademais, asseveramos que não há subsunção do feito a nenhuma das hipóteses previstas na Portaria nº 642, de 26 de julho de 2013, modificada pela Portaria nº 739, de 11 de setembro de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, propomos o arquivamento dos autos, nos termos do art. 53, do Regimento Interno da Anatel, em função de ter sido exaurida a sua finalidade, assim como a notificação das partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vieira dos Santos Soares, Gerente de Controle de Obrigações Gerais**, em 31/08/2016, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Flora Toledo Rodrigues, Especialista em Regulação**, em 31/08/2016, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0772451** e o código CRC **05D27040**.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 52/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO

Processo nº 53500.010283/2016-07

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí/SP

A GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 208, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o Informe n.º 86/2016/SEI/COGE2/COGE/SCO (SEI n.º 0772451)**DECIDE:**

- a) arquivar os autos, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel;
- b) notificar as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vieira dos Santos Soares, Gerente de Controle de Obrigações Gerais**, em 31/08/2016, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0773736** e o código CRC **BCCAC511**.

Referência: Processo nº 53500.010283/2016-07

SEI nº 0773736

Criado por flora.toledo, versão 2 por flora.toledo em 29/08/2016 18:18:56.